



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 39/2021 – São Paulo, terça-feira, 02 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL
FÁBIO ANTUNES SPEGIORIN
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente N° 7553

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001796-91.2015.403.6107 - TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA(SP306892 - MARCOS CANASSA STABILE E SP249498 - FABIO MONTANINI FERRARI) X FAZENDA NACIONAL X FAZENDA NACIONAL X TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

Vistos em SENTENÇA - TIPO B Trata-se de feito em FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, inaugurada pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de TIPTOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, tendo por objeto a sentença/acórdão de mérito formado nestes autos (fl. 1706). Intimada para efetuar o pagamento voluntário, a executada não se manifestou (fls. 1707/1707-v), sobrevivendo-lhe constrição patrimonial via Bacenjud (fls. 1714/1716), cujo numerário foi transferido para conta judicial à ordem deste Juízo (fls. 1721/1723). O crédito executado (R\$ 2.715,51) foi satisfeito (fls. 1726/1735) e o valor constrito remanescente (R\$ 2.837,68), após retornar para os autos (fls. 1738/1746), foi colocado à disposição da executada, a qual, contudo, não providenciou o cumprimento do Alvará n. 5510667 (fls. 1747/1748). O montante, então, foi transferido para conta judicial vinculada ao processo de falência n. 1001067-87.2016.8.26.0077 (fls. 1755/1763). É o relatório. DECIDO. A satisfação da obrigação é causa bastante para a extinção da presente fase processual. Em face do exposto, julgo EXTINTA a fase de cumprimento de sentença com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas e as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

***PA1,0 DR. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
MARCELO BARROCAL MARINHO
DIRETOR DE SECRETARIA*

INQUERITO POLICIAL

0000102-21.2019.403.6116- JUSTICA PUBLICA X RONALD PICHOL(SP145785 - CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ E SP245106 - GISELLE ANNE NETTO DE CARVALHO SANCHEZ E SP020716 - JESSE PEREIRA DE CARVALHO E SP389516 - BRUNO PANIZ)

Trata-se de inquérito policial instaurado para a apuração da prática do crime de estelionato praticado por Ronald Pichol, com a participação de Eduardo Brentegani, quanto ao recebimento indevido de benefício de seguro-desemprego no período de 17/12/2016 a 17/03/2016. Houve proposta de acordo de não-persecução penal, aceita pelos investigados e homologada pelo Juízo (fls. 106/113). Os investigados apresentaram comprovantes de cumprimento do acordo (fls. 116/117 e 126/127). O Ministério Público Federal requereu a extinção da punibilidade. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Dado o cumprimento integral dos termos do acordo de não-persecução penal consistente na confissão formal e detalhada da prática do delito e no pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 3.207,50 (três mil, duzentos e sete reais e cinquenta reais), em 02 (duas) parcelas, por cada um dos investigados, de rigor o acolhimento do pleito. Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, 13, do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALD PICHOL (RG nº 21.351.749 SSP/SP e CPF nº 110.737.538-08) e de EDUARDO BRENTEGANI (RG nº 32.752.240-9 SSP/SP e CPF nº 261.997.468-21). Como trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA
JUIZ FEDERAL
DR. THALES BRAGHINI LEÃO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. JAIME ASCENCIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 3346

INQUERITO POLICIAL

0003918-70.2017.403.6119- JUSTICA PUBLICA(Proc. 2912 - ANDRE BUENO DA SILVEIRA) X CARLOS DA FONSECA GAJARDONI(SP124445 - GUSTAVO HENRIQUE RIVAHY BADARO E SP246707 - JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK BADARO)

Já expedida e encaminhada a certidão de objeto e pé solicitada (f. 141-142), aguarde-se a consulta dos autos pelo interessado pelo prazo de 10 dias, após, tornem os autos ao arquivo.
Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. JOSÉ DENILSON BRANCO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHELAFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 7328

EXECUCAO FISCAL

0000263-50.2009.403.6126(2009.61.26.000263-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X LECIO DA CUNHA VIANA FILHO(SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI)

Trata-se de Execução Fiscal objetivando o pagamento da dívida, conforme certidão na Certidão de Dívida Ativa que embasa a ação. O executado apresentou exceção de pré-executividade requerendo o reconhecimento da prescrição intercorrente. Instado a se manifestar o Exequente requereu o reconhecimento da prescrição, eis que não se verificou qualquer fato suspensivo ou interruptivo do crédito tributário

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 02/03/2021 2/19

ora executado bem como a impossibilidade de condenação em honorários diante da ausência de sucumbência. Fundamento e Decido. Deixo de fixar sucumbência em favor da executada, porque foi quem, em última análise, deu causa ao ajuizamento da presente ação ao deixar que honrar o título e permanecer inadimplente, não sendo razoável punir o credor ao pagamento de tal verba, sendo que já foi reconhecida a prescrição de seu direito em executar o julgado. Nesse sentido: PRESCRIÇÃO - Cumprimento de sentença proferida em ação de cobrança - Prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 206, 5º, I, do CC/2002 - Ocorrência - Inércia do exequente por prazo superior ao prazo prescricional da ação - Inteligência da súmula 150 do STF - Precedentes jurisprudenciais - Intimação pessoal do exequente a dar andamento ao feito - Desnecessidade - Aplicação das teses fixadas no incidente de assunção de competência no Recurso Especial 1.604.412/SC pelo STJ - Manutenção da sentença que extinguiu o processo pelo reconhecimento de prescrição intercorrente Sentença mantida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Embora a sentença tenha arbitrado verba honorária sucumbencial em favor do patrono da executada, não é cabível a condenação do exequente ao pagamento dos ônus sucumbenciais quando extinta a execução pelo reconhecimento da prescrição intercorrente - Aplicação do princípio da causalidade - Exegese do art. 85, 10, do CPC/2015 - A prescrição intercorrente por falta de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente - Precedente do STJ. Recursos desprovidos. Dispositivo. Em virtude do reconhecimento da prescrição do crédito cobrado nos presentes autos pela Exequente, com fundamento no artigo 53 da Lei n. 11.941/2009, noticiada às fls. 140, JULGO EXTINTA A AÇÃO com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Levante-se a penhora dos autos, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0005810-37.2010.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 981 - MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X A.J.V.M. COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ME(SP063465 - SONIA APARECIDA DOS PASSOS MENEZES) X ANTONIO APARECIDO GARCIA X ROSA MARIA DIAS GARCIA

Às FLS. 168, O Exequente noticia o pagamento do débito, com a satisfação integral da obrigação.

Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora dos autos, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006986-17.2011.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X CARLOS EVARISTO RODRIGUES FALCAO(SP172083 - ASTELIO RIBEIRO SILVA)

Em vista do cumprimento da obrigação noticiado nos presentes autos (fls. 79) e na ausência de manifestação com relação a eventuais créditos remanescentes para serem levantados, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora dos autos, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0003119-79.2012.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X OFICINA DE CERAMICA E ARTES LTDA(SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Às FLS. 72, O Exequente noticia o pagamento do débito, com a satisfação integral da obrigação.

Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora dos autos, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

*

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Belª. Flávia Andréa da Silva

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4218

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002901-09.2015.403.6106 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1993 - ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI) X PAULO CESAR ALVES DE MELO(TO001375B - CELIA CILENE DE FREITAS PAZ)

Vistos,

Expeça-se Guia de Recolhimento para Execução Penal em nome do condenado PAULO CÉSAR MENDES DE MELO.

Em face do trânsito em julgado para as partes certificado à fl. 386, comunique-se à Polícia Federal e ao IIRGD.

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal.

As custas processuais, quando devidas, deverão ser recolhidas nos autos da Execução Penal do condenado.

Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que proceda à destinação legal das mercadorias apreendidas, conforme já decidido em sentença.

Lance a Secretaria o nome do condenado no rol dos culpados.

À SUDP, para retificação do tipo de parte.

Após, ao arquivo.

Intimem-se.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002649-35.2017.403.6106 - JUSTICA PUBLICA X KAISER MURILO NUNES DA SILVA(SP380002 - JULIANO DA SILVA MARTINS)

Vistos.

Em face da manifestação Ministerial de fls. 343, decreto o perdimento dos bens apreendidos em favor da União (fls. 110/111), nos termos

do disposto no artigo 91, II, a, do Código Penal, e, por conseguinte, determino a expedição de ofício ao Juiz Coordenador desta 6ª

Subseção Judiciária para destruição dos mesmos, encaminhando a este Juízo cópia do termo de destruição.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004589-35.2017.403.6106 - JUSTICA PUBLICA X ARTUR CAETANO REZENDE(SP249573 - AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO E SP225016 - MICHELE ANDREIA MARTINS DELCAMPO)

Vistos.

Em face da manifestação Ministerial de fls. 298, intime-se o réu, na pessoa de seu defensor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste quanto ao interesse em restituir a mochila apreendida.

No tocante à arma de fogo e projéteis, verifico que já foram encaminhados ao Ministério do Exército, conforme documentos de fls. 290/296.

Decorrido o prazo do réu, com ou sem manifestação, retomemos autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

*

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 10263

USUCAPIAO

0006202-22.2005.403.6103 (2005.61.03.006202-0) - CLOVIS GASPAR CALIA(SP132668 - ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X ALICE BARNE CALIA(SP132668 - ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO/SP X TOMAS DE MAGALHAES ERISMANN X SUSANA DE MAGALHAES ERISMANN CANIPA X PAULO JOSE LOUREIRO CANEPA

Vistos em inspeção.

Providencie a parte autora o fornecimento das cópias necessárias à instrução do mandado de registro, devidamente autenticadas.

Cumprido, expeça-se o mandado, intimando-se a parte autora para a sua retirada e encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis competente, recolhendo, inclusive, eventuais emolumentos devidos diretamente no CRI.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0400679-08.1998.403.6103 (98.0400679-0) - ALICE MODESTO GOMES X ISABEL CRISTINA LA PEGNA X ISAURA MARLI SIQUEIRA (SP124327 - SARADOS SANTOS SIMOES) X JOSE LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO X MARCIA MARIA GONCALVES PICCOLO (SP242043 - LEANDRO DA SILVA CARNEIRO E SP254933 - MARCOS HENRIQUE PICCOLO) X MARIA CLAUDIA GASPARETTO X MARIA ESTELA ABEDALLA DE OLIVEIRA NEVES X MONICA MICADEI RANGEL (DF022256 - RUDI MEIRA CASSEL E SP233370 - MARIO HENRIQUE TRIGILIO E SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X SOLANGE SIMOES MACHADO X UNIAO FEDERAL (Proc. 1205 - NATHALIA STIVALLE GOMES)

,PA 1,10 Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS) já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária do Banco do Brasil para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001627-05.2004.403.6103 (2004.61.03.001627-2) - SEBASTIAO FERNANDES SILVA X NALVA SOUZA SILVA (SP122835 - DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X ROBERTO JOSE PLANCHEZ DE CARVALHO (SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO E SP426977 - TATIANE OLYMPIA CESARIO PEREIRA)

Vistos em inspeção.

Intimem-se os corréus para que comprovem o cumprimento da determinação de fls. 262.

Silente, voltem os autos imediatamente à conclusão.

PROCEDIMENTO COMUM

0005345-10.2004.403.6103 (2004.61.03.005345-1) - LUIZ CARLOS PRATES X LUIZ CAPORALINI X LUIZ FABIO MACHADO AMARAL X LUPERCIO SILVERIO X MARCOS ANTONIO DA SILVA X MAURICIO MARQUES NOGUEIRA FILHO X MILTON QUINTINO DA SILVA X ODALICE GOMES SANTANA X ORLANDO GABINO MENDOZA PINTO X OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA (SP110059 - ARISTEU CESAR PINTO NETO E SP157831B - MARCELO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Vistos em inspeção.

Intimem-se o beneficiário, na pessoa de seu advogado, acerca do estorno dos recursos referentes ao pagamento de precatório/RPV cujo valor ficou depositado há mais de 2 anos em instituição financeira oficial, sem que tenha sido levantado, ficando deferida nova expedição, caso requerida.

Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004037-06.2009.403.6121 (2009.61.21.004037-7) - TACIARA DA SILVA NOGUEIRA X ALAN CESAR DA SILVA NOGUEIRA X IARA DA SILVA NOGUEIRA X MARCIA DA SILVA (SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA E SP266924 - CRISTIANA DE CASTRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X TACIARA DA SILVA NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALAN CESAR DA SILVA NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IARA DA SILVA NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Informe que foi expedida certidão de autenticação do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, devendo o advogada agendar dia e horário para sua retirada.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-me os autos conclusos para extinção da execução.

PROCEDIMENTO COMUM

0003358-26.2010.403.6103 - CARMEM DELFINA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP231437 - FERNANDO CESAR HANNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X CELIA APARECIDA DOS SANTOS (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X OFICIAL DO 2 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS (SP193243 - ARIZA SIVIERO ALVARES) X OFICIAL DO 3 CARTORIO DE NOTAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP (SP285422 - JOSE RICARDO ANDRADE SIMOES DA SILVA)

Vistos em inspeção.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0008368-80.2012.403.6103 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007641-24.2012.403.6103 ()) - COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP103898 - TARCÍSIO RODOLFO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0006885-44.2014.403.6103 - ANTONIO MARIANO DE LIMA (SP132958 - NIVALDO PAIVA E SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que os cálculos não foram apresentados até a presente data, intime-se novamente a UNIÃO FEDERAL para elaboração do cálculo de liquidação.

Ademais, poderá a parte autora, caso entenda cabível, apresentar os cálculos que entende devidos, caso em que a União Federal deverá ser intimada, na forma do art. 535 do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

0007641-24.2012.403.6103 - COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP103898 - TARCÍSIO RODOLFO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003939-70.2012.403.6103 - JOSÉ DJALMA DA SILVA (SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1625 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X JOSÉ DJALMA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Nos termos do art. 262 do Provimento nº 1/2020 - CORE, intime-se a parte a parte beneficiária para que requeira o quê de seu interesse: expedição de alvará de levantamento ou transferência eletrônica dos valores a serem levantados.

Em caso de requerimento de transferência em substituição ao alvará, deverá apresentar os dados de identificação da conta indicada (banco, agência, conta, nome do titular, CPF/CNPJ e informar se o beneficiário é isento de Imposto de Renda).

Cumprido, expeça-se o necessário.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0006385-46.2012.403.6103 - JOSE ELIAS ANGELO(SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOSE ELIAS ANGELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001375-36.2003.403.6103 (2003.61.001375-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X ROSA MOREIRA ENGENHARIA E COM/ LTDA(SP053555 - MARCIA REGINA DE FINIS E SP231165 - RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO E SP072068 - EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS E SP079841 - ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA E SP098597 - CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ROSA MOREIRA ENGENHARIA E COM/ LTDA

Vistos em inspeção.

Nada a decidir.

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 379/380.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001449-32.1999.403.6103 (1999.61.03.001449-6) - SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANCA COMPUTADORIZADA S/C LTDA(SP120939 - REGINA LUCIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL X SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANCA COMPUTADORIZADA S/C LTDA(SP120939 - REGINA LUCIA DA SILVA) X MAURICIO FERNANDO BELO DE OLIVEIRA - ESPOLIO X ROSANGELA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA X REGINA LUCIA DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.

Intime-se a beneficiária dos honorários sucubenciais, Dra Regina Lúcia da Silva, acerca do estorno dos recursos referentes ao pagamento de precatório/RPV cujo valor ficou depositado há mais de 2 anos em instituição financeira oficial, sem que tenha sido levantado, ficando deferida nova expedição, caso requerida.

Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0008551-22.2010.403.6103 - JOSE FONSECA SILVA(SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOSE FONSECA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária do Banco do Brasil para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-me os autos conclusos para extinção da execução.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0007137-52.2011.403.6103 - BENEDITO PERETA FORTUNATO(SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X BENEDITO PERETA FORTUNATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária do BANCO DO BRASIL para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-me os autos conclusos para extinção da execução.

os autos conclusos para extinção da execução.
Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0008821-41.2013.403.6103 - ANTONIO PEDRO FILHO(SP303899A - CLAITON LUIS BORK E SC000845SA - BORK ADVOGADOS ASSOCIADOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X ANTONIO PEDRO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora para que esclareça o pedido de fls. 238-236, uma vez que já expedida a requisição de pequeno valor referente à sucumbência (fls. 197). Tanto assim que proferida sentença de extinção da execução (fls. 203).

Silente ou não nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

000589-06.2014.403.6103 - RITA DE CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA(SP303899A - CLAITON LUIS BORK E SC000845SA - BORK ADVOGADOS ASSOCIADOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X RITA DE CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RITA DE CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária do BANCO DO BRASIL para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

000111-27.2016.403.6103 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO(SP335483 - PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária do BANCO DO BRASIL para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0001987-51.2015.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X ALEXSANDRO AUGUSTO RODRIGUES X ALEXSANDRO AUGUSTO RODRIGUES 28197433828

Vistos em inspeção.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, tendo em vista que a Resolução PRES nº 142/2017, autoriza a virtualização de processos físicos em qualquer fase do procedimento, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Expediente N° 10264

USUCAPIAO

0004530-52.2000.403.6103 (2000.61.03.004530-8) - ROBERTA SCHERMANN PINON X JULIANA SCHERMANN
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 02/03/2021 8/19

PINON-(SP204691 - FLAVIA CASTANHEIRA WCZASSEK) X UNIAO FEDERAL(SP183637 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X SCHERMANN E CAPITANI COML/ E SERVICOS LTDA X MARIA REGINA MELLO DE CAPITANI X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO X HOUVSEP SERADARIAN X JESUS LOPES ARENAS(SP092726 - RENATO MONTE FORTE DA FONSECA E SP160879 - FELIPE D'AMORE SANTORO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência ao signatário da petição de fls.510-511, Dr. Felipe D'Amore Santoro, do desarquivamento.

Nada requerido em 05 (cinco) dias, devolvam-se os autos ao arquivo.

Conveniente esclarecer que durante o estado de pandemia o atendimento nesta 3ª Vara é feito mediante agendamento prévio.

PROCEDIMENTO COMUM

0003897-70.2002.403.6103(2002.61.03.003897-0) - ELPIDIO MAURICIO MURCE ROCHA(SP232229 - JOSE HENRIQUE COURADA ROCHA) X JOAO FRANCISCO SANTOS VERGES(SP128142 - DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI E SP178083 - REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON) X WALTER ROBERTO PEREIRA DE MEDEIROS(SP232229 - JOSE HENRIQUE COURADA ROCHA E SP232229 - JOSE HENRIQUE COURADA ROCHA) X UNIAO FEDERAL X ELPIDIO MAURICIO MURCE ROCHA X UNIAO FEDERAL X JOAO FRANCISCO SANTOS VERGES X UNIAO FEDERAL X WALTER ROBERTO PEREIRA DE MEDEIROS X UNIAO FEDERAL(Proc. 1754 - MARIA LUCIA INOUE SHINTATE)

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária do Banco do Brasil para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.

PROCEDIMENTO COMUM

0005242-17.2015.403.6103 - JUSCELINO FERNANDO DA CUNHA(SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 203, combinado com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1.010, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos, salientando-se que o processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos.

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providencie a retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais, mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe, observando-se o disposto no parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução nº 142/2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe que a digitalização deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) de maneira integral, vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos;
- b) observando a ordem sequencial dos volumes do processo;
- c) nomeando os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente, atendidos os tamanhos e formatos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Esclareço que os documentos digitalizados, assim como os atos registrados mediante meio audiovisual, deverão ser inseridos no processo eletrônico previamente cadastrado pela Secretaria, nos termos do item II acima.

Decorrido in albis o prazo para a autora dar cumprimento à virtualização dos autos, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realizar esta providência.

Após a virtualização dos autos, deverá a secretaria proceder conforme o disposto no artigo 4º da Resolução nº 142/2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, inclusive intimando a parte contrária àquela que procedeu à digitalização, e bem assim o Ministério Público, quando atuante como fiscal da lei, para conferência dos documentos digitalizados e indicação ao Juízo, em 5 (cinco) dias, acerca de eventuais equívocos ou ilegibilidades;

Caso apelante e apelado deixem de atender à determinação de virtualização do processo, os autos deverão ser baixados e sobrestados em Secretaria, no aguardo do ônus atribuído às partes, devendo, neste caso, a Secretaria providenciar novas intimações anuais para que as partes providenciem a virtualização dos autos.

Por fim, caso haja a interposição de recursos simultâneos pelas partes, ou a remessa ao Tribunal decorra exclusivamente de reexame necessário, a intimação determinando a virtualização dos autos será encaminhada primeiramente à parte autora e, quando necessário, à parte ré.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0000649-76.2014.403.6103 - MOGI NEWS EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA X DIARIO DO ALTO TIETE EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA - EPP X MN EMPRESA JORNALISTICA, RADIO, TV E MIDIA DIGITAL LTDA X MIDIA LESTE DIVULGACAO LTDA - EPP X NOTICIAS DO ALTO TIETE EMPRESA JORNALISTICA, GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E SP397330 - ALINE DO CARMO AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte interessada para retirada da certidão inteiro teor expedida.

Oportuno esclarecer que, em virtude do estado pandêmico, os atendimentos em secretaria deverão ser oportunamente agendados por telefone ou e-mail.

Devolvam-se os autos ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0002839-75.2015.403.6103 - ECUS INJEC AO LTDA(SP292949 - ADLER SCISCI DE CAMARGO E SP339010 - BEATRIZ FAUSTINO LACERDA DE ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte interessada para retirada da certidão inteiro teor expedida.

Oportuno esclarecer que, em virtude do estado pandêmico, os atendimentos em secretaria deverão ser oportunamente agendados por telefone ou e-mail.

Remetam-se os autos ao arquivo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0005432-39.1999.403.6103 (1999.61.03.005432-9) - SISTEMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP(SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA) X SISTEMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.

Intimem-se o beneficiário, na pessoa de seu advogado, acerca do estorno dos recursos referentes ao pagamento de precatório/RPV cujo valor ficou depositado há mais de 2 anos em instituição financeira oficial, sem que tenha sido levantado, ficando deferida nova expedição, caso requerida.

Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000330-02.2000.403.6103 (2000.61.03.000330-2) - LUIZ BRASILINO DO CARMO X MARIA HELENA CINTRA DO CARMO X APARECIDA SUELI CINTRA DO CARMO PENALBER X ROSEMEIRE CINTRA DO CARMO X LUIZ ANTONIO CINTRA DO CARMO X REGINA HELENA CINTRA DO CARMO(SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E SP300968 - GUSTAVO YAMANAKA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X MARIA HELENA CINTRA DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP301019 - YARA AKEMI YAMANAKA RIBEIRO)

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária do Banco do Brasil para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-se os autos conclusos para extinção da execução.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001838-80.2000.403.6103 (2000.61.03.001838-0) - GUIDO OSCAR FERRO(SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES E SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3072 - LISANDRE MARCONDES PARANHOS ZULIAN) X GUIDO OSCAR FERRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Após, nada mais requerido, voltemos autos conclusos para apreciação da impugnação à execução.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0002549-46.2004.403.6103 (2004.61.03.002549-2) - FATIMA REGINA VIANA DE OLIVEIRA X MARCIA VIANA DE ABREU (SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X FATIMA REGINA VIANA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0003836-68.2009.403.6103 (2009.61.03.003836-8) - JOSE CARLOS LIMA (SP178767 - DENISE CRISTINA DE SOUZA E SP094744 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1601 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS LIMA X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.

Fls. 1198: Indefiro, posto que o presente feito já tramita eletronicamente pelo PJe sob o mesmo número, aguardando o pagamento do Precatório expedido.

Remetam-se os autos ao arquivo.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0005346-09.2015.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP295139A - SERVIO TULIO DE BARCELOS) X CHESSE IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME X ELIS HELENA CRUZ PONTE DE OLIVEIRA X FABRICIO SOARES DE OLIVEIRA (SP213002 - MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU)

Vistos em inspeção.

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela exequente.

Expediente N° 10271

PROCEDIMENTO COMUM

0010018-80.2003.403.6103 (2003.61.03.010018-7) - EMBRAER S.A. (SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E SP151077 - ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0004394-64.2014.403.6103 - ADALBERTO ALVES MARCONDES (SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X ADALBERTO ALVES MARCONDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DETERMINAÇÃO DE FLS. 288:

Dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Expediente N° 10267

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

0404142-55.1998.403.6103 (98.0404142-1) - UNIAO FEDERAL(Proc. 653 - PAULO DE TARSO FREITAS) X JULIO COUTO DOS SANTOS(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBA FRIGI)

Vistos em inspeção.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0004928-57.2004.403.6103 (2004.61.03.004928-9) - JORGE LEDO LARANGEIRA(SP081490 - FATIMA RICCO MORO LAMAC E SP205044 - RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Deverão ser digitalizadas, inclusive, as fls. 369/380 dos autos, que tratam o pedido de sucessão processual decorrente do falecimento do autor.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0002166-97.2006.403.6103 (2006.61.03.002166-5) - JOSE GERALDO CASTORINO(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000311-05.2014.403.6103 - IPARAGUACY CAMPOS COSTA(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Aguarde-se, em arquivo provisório, o julgamento do agravo interposto em face da decisão que não admitiu o recurso especial.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0006569-31.2014.403.6103 - PANASONIC DO BRASIL LIMITADA(SP207541 - FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E SP234419 - GUSTAVO BARROSO TAPARELLI) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.

Aguarde-se, em arquivo provisório, o julgamento do agravo interposto em face da decisão que não admitiu o recurso especial.

Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0003472-33.2008.403.6103 (2008.61.03.003472-3) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003344-52.2004.403.6103 (2004.61.03.003344-0)) - LUIS FERNANDO FERRARI X MARIA SILVA MADUREIRA FERRARI(SP137306 - ANDREIA DE FATIMA VALLINA E SP203778 - CRISTIANE CARDOSO MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA(SP268629 - HELOISA DE OLIVEIRA NEVES)

Vistos em inspeção.

I - Requer a parte autora o cumprimento de sentença acerca dos honorários de sucumbência fixados no v.acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Ocorre que pendente decisão que não admitiu o recurso especial, exclusivamente interposto contra a condenação em honorários de

sucumbência, portanto, ainda não há título judicial a ser executado.

Desta forma deverá ser cumprido o determinado no despacho de fls. 302.

II - Quanto ao pedido formulado às fls. 306, este deverá ser realizado junto ao Juízo da 6ª Vara Cível de São José dos Campos, onde tramitou a ação de adjudicação compulsória.

Observe-se que houve as retiradas das restrições que impediam o registro da carta de sentença, em decorrência de termo de ajustamento e conduta firmados nos autos da Ação Civil Pública nº 0003341-97.2004.4.03.6103, conforme decidido na v. decisão de fls. 210/211-vº. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0406495-68.1998.403.6103 (98.0406495-2) - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICAS/A(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJ DOS CAMPOS-SP(SP157245 - GILBERTO WALLER JUNIOR)

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.

Oportuno esclarecer que, em virtude do estado de pandemia, o atendimento em secretaria deverá ser agendado por telefone (12 3925-8803) ou por e-mail (sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br)

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0005285-27.2010.403.6103 - MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA(SP156379 - EDUARDO FERRAZ GUERRA E SP278356 - JULIO HENRIQUE BATISTA E SP147381 - RENATO OLIVER CARVALHO E SP252001 - ANDERSON BISPO DA SILVA E SP196185 - ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em inspeção.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0000362-45.2016.403.6103 - VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A.(SP163532 - RODRIGO DE MORAES CANELAS E SP167140 - SEBASTIÃO EVAIR DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em inspeção.

Conforme consulta ao sistema COMPROT, que ora faço juntar, verifico que o recurso administrativo relativo à DI 15/2148795-7 encontra-se ainda pendente de julgamento definitivo.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficamos partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001532-48.1999.403.6103 (1999.61.03.001532-4) - INDS/ QUIMICAS TAUBATE - S/A - IQT(SP240591 - FABIANA FAGUNDES DE MORAES PLACHTA) X UNIAO FEDERAL(SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X UNIAO FEDERAL X INDS/ QUIMICAS TAUBATE - S/A - IQT(SP230397 - PAULA GOMES PEREIRA E SP301879 - MARIA PRISCILA DE CASTRO NOVAES MOLLICAE SP261779 - RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI) X UNIAO FEDERAL X INDS/ QUIMICAS TAUBATE - S/A - IQT(SP240591 - FABIANA FAGUNDES DE MORAES PLACHTA)

Vistos em inspeção.

Informem as partes se houve o pagamento do crédito devido, devendo, se for o caso, juntar o comprovante do cumprimento de sentença. Após, venhamos autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0009412-37.2012.403.6103 - KENIA NUNES DA SILVA X FABIANA BISPO DOS SANTOS(SP092431 - ADILSON JOSE DA SILVA E SP308830 - FRANCIMAR FELIX) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X KENIA NUNES DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP X FABIANA BISPO DOS SANTOS X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

Vistos em inspeção.

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001978-26.2014.403.6103 - TARCISIO PEREIRA GOMES(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E SP325429 - MARIA CLAUDIA CAMARA VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2284 - LEILA KARINA ARAKAKI) X TARCISIO PEREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Sempre juízo, deverá se manifestar quanto aos honorários advocatícios nos termos do despacho de fls. 270.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

GILBERTO MENDES SOBRINHO

JUIZ FEDERAL

ANDRÉ ARTUR XAVIER BARBOSA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 5719

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

0001356-91.2008.403.6123 (2008.61.23.001356-9) - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA(Proc. 1337 - MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X SYLVIO IASI JUNIOR X MARIZA GONCALVES IASI(SP051205 - ENRIQUE DE GOEYE NETO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior.

Eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico, no ambiente do Processo Judicial Eletrônico (PJe), observadas as regras estabelecidas nos artigos 8º a 13 da Resolução PRES nº 142, de 20.07.2017, devendo o interessado requerer a autuação do processo eletrônico à Secretaria do juízo.

Os autos físicos ficarão disponíveis em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPA

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente N° 5602

EXECUÇÃO FISCAL

0000291-74.2002.403.6122 (2002.61.22.000291-3) - INSS/FAZENDA(Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS KADEMA LTDA X RICARDO LUIS PANTOLFI X APARECIDO CORREIA DE LACERDA.(SP074817 - PEDRO DE OLIVEIRA)

Diante da sentença de procedência dos Embargos à Execução Fiscal, como reconhecimento da ilegitimidade passiva do coexecutado SANDRO MANZANO, proceda-se ao cancelamento da penhora incidente sobre bens de sua propriedade (fl. 328, 50% do imóvel registrado na matrícula nº 15.391). Expeça-se mandado para cancelamento do registro da penhora, salientando que se trata de diligência

deste Juízo, não sujeita aos emolumentos cartorários. Na sequência, retornemos os autos ao arquivo com baixa-sobrestado. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

0000449-32.2002.403.6122 (2002.61.22.000449-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. LUCIANO JOSE DE BRITO) X DAILLEURS LINGERIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME X MARCIA APARECIDA MORI(SP322489 - LUIS ANTONIO DE MELO GUERREIRO E SP251910 - RODRIGO RAMON BEZERRA) X TOCHIO MORI X EUNICE FONSECA MORI

Fl. 275-276. Diante da petição da exequente requerendo a extinção da presente execução em razão do pagamento do débito, proceda-se ao cancelamento da penhora realizada nos autos. Proceda-se à remoção das restrições incidentes sobre veículos via sistema eletrônico RENAJUD (fl. 210). No mais, providencie o exequente o valor atualizado do débito quitado, necessário para cálculo do valor das custas processuais, no prazo de 05 dias. Regularize, também, o advogado Luis Antônio de Melo Guerreiro, OAB 322.489, a representação processual, nos termos do artigo 104, 1º, do Código de Processo Civil. Feito isto, fica a parte executada INTIMADA, por meio de seu advogado constituído, para pagamento das custas processuais finais correspondentes a 1% sobre o valor atribuído à causa, em 15 dias, sob pena de não se proceder a extinção do processo em virtude do pagamento do débito, noticiado pela exequente. O pagamento das custas deverá ser efetuado unicamente na Caixa Econômica Federal. Para emissão da GRU, deverá acessar: [www.jfsp.jus.br/ Custas Judiciais / Sistema de Emissão de GRU de Custas e Despesas Judiciais](http://www.jfsp.jus.br/CustasJudiciais/SistemaDeEmissaoDeGRUdeCustasEDespesasJudiciais), encaminhando-se uma cópia da guia a este Juízo, no prazo de 05 dias. Não sobrevindo o pagamento das custas processuais, unicamente, arquivem-se os autos. Intimem-se, servindo cópia deste despacho como mandado/carta de intimação. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

0001516-61.2004.403.6122 (2004.61.22.001516-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUTOGERAL RECORD LTDA(SP091075 - SILVIA REGINA STEFANINI FERNANDES)

Fl. 239. Diante da petição da exequente requerendo a extinção da presente execução em razão do pagamento do débito, proceda-se ao cancelamento da penhora realizada nos autos. Expeça-se mandado para cancelamento do registro da penhora salientando que não se trata de diligência deste Juízo, sujeita aos emolumentos cartorários. No mais, providencie o exequente o valor atualizado do débito quitado, necessário para cálculo do valor das custas processuais, no prazo de 05 dias. Feito isto, fica a parte executada INTIMADA para pagamento das custas processuais finais, correspondentes a 1% sobre o valor atribuído à causa, em 15 dias, sob pena de não se proceder a extinção do processo em virtude do pagamento do débito, noticiado pela exequente. O pagamento das custas deverá ser efetuado unicamente na Caixa Econômica Federal. Para emissão da GRU, deverá acessar: [www.jfsp.jus.br/ Custas Judiciais / Sistema de Emissão de GRU de Custas e Despesas Judiciais](http://www.jfsp.jus.br/CustasJudiciais/SistemaDeEmissaoDeGRUdeCustasEDespesasJudiciais), encaminhando-se uma cópia da guia a este Juízo, no prazo de 05 dias. Não sobrevindo o pagamento das custas processuais, unicamente, arquivem-se os autos. Intimem-se, servindo cópia deste despacho como mandado/carta de intimação. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

DR EDEVALDO DE MEDEIROS

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL MARCOS ROBERTO PINTO CORREA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3404

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007232-61.2011.403.6110 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ABILIO CESAR COMERON(SP132255 - ABILIO CESAR COMERON)

Dê-se vistas às partes da decisão do Superior Tribunal de Justiça que conheceu do agravo interposto pelo MPF para negar provimento ao recurso especial, mantendo a absolvição do acusado (fls. 973/974). Trânsito em julgado à fl. 975.

Oficiem-se a Delegacia da Polícia Federal (dpf.cm.sod.srsp@dpf.gov.br) e o IIRGD (iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br), para as anotações devidas - cópia deste servirá de Ofício nº 23/2021-SC.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intime-se o advogado mediante publicação na imprensa oficial.

Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0006357-04.2011.403.6139 - TEREZA GOMES DE OLIVEIRA(SP071389 - JOSE CARLOS MACHADO SILVA E

SP333373 - DIEGO RODRIGUES ZANZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1302 - RICARDO ALEXANDRE MENDES) X TEREZA GOMES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP081339 - JOAO COUTO CORREA)

Petições de fls. 172/173 e fls. 174: Tendo em vista que a documentação trazida aos autos pela parte autora não comprova o motivo do resgate dos valores relativos à Requisição de Pequeno Valor 2017.0139097, oficie-se à instituição financeira responsável pela emissão do extrato de fl. 175 para que esclareça o motivo do resgate dos valores.

Com a resposta, e no caso de o resgate ter ocorrido nos termos da Lei nº 13.463/2017, expeça-se novo ofício requisitório. Intimem-se, nos termos do art. 11 da Resolução 458/2017, com modificações supervenientes, do Conselho da Justiça Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos ao Gabinete para transmissão.

Permaneçam os autos em Secretaria até o advento do pagamento. Uma vez efetuado o adimplemento, intime-se a peticionária e, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

No caso de o resgate ter ocorrido por motivo diverso, dê-se vista à parte autora.

Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

Dr. PAULO LEANDRO SILVA

Juiz Federal Titular

Expediente N° 3291

PROCEDIMENTO COMUM

0002728-40.2011.403.6133 - GENI DOS SANTOS PORTELLA(SP352117 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA E SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X GENI DOS SANTOS PORTELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório (Portaria MGCR-01V nº 0668792, de 18/09/2014)

Ciência à parte autora, por sua advogada, Drª Aline Cristina de Oliveira Correa, acerca do desarquivamento dos autos.

Requeira o que for de direito, em 05(cinco) dias.

Decorrido o prazo, os autos retornarão ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0002885-13.2011.403.6133 - ALCIDES RODRIGUES X ALFREDO RUANO X ANESIO SOARES X REGINA MONTE SERRATE SOARES PIRES X GLORIA MARIA SOARES X DANIEL CATARINO DOS SANTOS X HYRO CARDOSO PEREIRA X JOAO DE SOUZA X JOSE GERALDO X LIDIA FERREIRA GERALDO X APARECIDA FERREIRA GERALDO X LEONTINA FERREIRA SALES X MARCIA MIEKO NOMURA X LUCIANA HIDEKO NOMURA X MARCIO TOKUITI NOMURA X MARCOS GERALDO X FLAVIO GERALDO X JAQUELINE MARIA GERALDO X JOSE MARIA NOVAES X JOSE MARTINHO DE OLIVEIRA X AURELIA PERES DE OLIVEIRA X SEBASTIAO PEREIRA DA CUNHA X HILDO PIRES DE MORAES X JOSE ALVES MOREIRA X ELVIRA LEITE DA CUNHA X DJALMA JESUS PEREIRA DA CUNHA X IZILDINHA LEITE DA CUNHA X DEJAIR PEREIRA DA CUNHA X ADEMIR PEREIRA DA CUNHA X ALZIRA RAMOS MOREIRA X DOMINGOS ALVES MOREIRA X JOSE BENEDITO ALVES MOREIRA(SP073817 - BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E SP354494 - DANILA MARIA ALVES E SP244651 - LUZIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP165614 - DAVI DE OLIVEIRA AZEVEDO) X REGINA MONTE SERRATE SOARES PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GLORIA MARIA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório (Portaria MGCR-01V nº 0668792, de 18/09/2014)

Ciência à autora, AURÉLIA PERES DE OLIVEIRA, acerca do pagamento do Ofício Requisitório.

Após, os autos retornarão ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0003807-54.2011.403.6133 - IRIS PENNA X APARECIDA LEMES DE SANTANA X MARIA APARECIDA PENNA X KATIA CRISTINE PENNA(SP073817 - BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IRIS PENNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA APARECIDA PENNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório (Portaria MGCR-01 V nº 0668792, de 18/09/2014)

Ciência à parte autora, por seu advogado, Dr. Benedito David Simões de Abreu, acerca do desarquivamento dos autos.

Requeira o que for de direito, em 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, os autos retornarão ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0002125-25.2015.403.6133 - DIEGO APARECIDO DA SILVA (SP268052 - FLAVIO NIVALDO DOS SANTOS E SP279423 - VANDERLEI SERGIO LEMOS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP215219B - ZORAYONARA M. DOS SANTOS CARVALHO) X DIEGO APARECIDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP071140 - CICERO NOBRE CASTELLO E SP192086 - FABIANO FERRARI LENCI)

Ciência à ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acerca do desarquivamento do feito. Fls. 135/136: Anote-se o nome dos advogados.

Defiro à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a apropriação direta dos valores remanescentes depositados na conta de depósito judicial nº 86400446-2, Ag. 3096 (fl. 120). Oficie-se para providências cabíveis. Cumprida a determinação supra, retornemos os autos ao arquivo.

Cumpra-se e intime-se. - INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fls. 145/149: Ciência às partes acerca da juntada do Ofício nº

41/2021, informando a apropriação direta pela Caixa Econômica Federal do valor remanescente depositado na conta de depósito judicial nº 86400446-2, Ag. 3096.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

2ª VARA DE JUNDIAI

Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA - JUIZ FEDERAL

Dra. PATRICIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO - JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Bel. DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente N° 519

PROCEDIMENTO COMUM

0011011-33.2012.403.6128 - JOSE RODRIGUES SOBRINHO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA)

Fl. 156: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, retornemos os autos ao arquivo.

Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

BRUNO TAKAHASHI

Juiz Federal

ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO

Juiz Federal Substituto

João Nunes Moraes Filho

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1170

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0000245-83.2015.403.6137 - ELSA MARIA MOLLESONI PEREIRA (SP341280 - IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA SPAZZAPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 3008 - DANTE BORGES BONFIM) X ELSA MARIA MOLLESONI PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de ação ajuizada pela exequente em face da executada, atualmente em fase de cumprimento de sentença. A exequente foi intimada a se manifestar acerca do pagamento do débito, com a ressalva de que o silêncio importaria em concordância, nos termos do despacho de fls.

313 e a informação de secretaria de fls. 329. A exequente se manteve silente, conforme certidão de fls. 332. É relatório. DECIDO. Em

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 02/03/2021 17/19

virtude do pagamento do débito, conforme anuência tácita da exequente, JULGO EXTINTA a presente demanda em fase de cumprimento de sentença com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Torno insubsistente eventual penhora concretizada nos presentes autos, bem como autorizo a liberação de eventual bloqueio de valores que não tenham sido utilizados para saldar o débito, sem prejuízo de outras constrições determinadas em outros feitos quanto ao mesmo executado. Expeça-se o necessário junto aos órgãos competentes para a baixa, inclusive de gravames administrativos. Sem honorários, porquanto já incluídos no crédito executado. Custas na forma da lei. Por fim, cumpridas as diligências legais, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0000296-60.2016.403.6137 - BENEDITO PAPA(SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BENEDITO PAPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VALDETE BACELAR DE MATOS PAPA

Por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, infôrmo que fica o patrono da parte autora devidamente intimada do pagamento dos RPV(s) expedidos em seu favor (fl. 756), cujos valores estão disponíveis em qualquer agência do Banco do Brasil, nos termos do art. 14, I, c, da Portaria 12/2013, publicada em 24/07/2013. Nada mais.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

DR. ROBERTO POLINI.

JUIZ FEDERAL.

LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente N° 6269

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0000323-33.2011.403.6003 - WAGNER ROGERIO ALVES FERREIRA(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X WAGNER ROGERIO ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO 1. Relatório. Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Wagner Rogerio Alves Ferreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. O exequente apresentou seus cálculos, segundo os quais seriam devidos R\$ 266.526,53 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) (fls. 187/189). O INSS impugnou-os alegando excesso de execução no importe de R\$ 220.410,96 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos) e requereu a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 10% sobre o valor do excesso de execução (fls. 195/199). Instada a se manifestar, a exequente manifestou-se às fls. 212/225, discordando dos valores apresentados pelo INSS, requerendo que os cálculos apresentados pela parte autora sejam homologados. Foi proferida decisão remetendo os autos à Contadoria Judicial (fl. 227) para verificação dos cálculos, que lá foram atualizados até 07/2019, no valor de R\$ 58.627,65 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) (fls. 229/233). Após a vinda dos cálculos, manifestou-se o exequente, não havendo mais controvérsias, pela retenção de honorários no importe de 30% (fl. 237), requerendo a homologação dos cálculos de liquidação, com a expedição de RPV (fl. 239). Por fim, manifestou-se o INSS concordando com os cálculos da Contadoria Judicial, e pugna pela condenação do autor em honorários pelo excesso de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). É o relatório. 2. Fundamentação. Ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela Contadoria (e, indiretamente, com os valores apresentados pelo INSS, já que a diferença se deu apenas por conta da atualização pela Contadoria), acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, homologo o cálculo de fls. 229/233 e determino o prosseguimento da execução com base no valor homologado. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, pela sistemática dos recursos repetitivos, que o acolhimento de impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que parcial, implica o arbitramento de honorários sucumbenciais em favor do executado. Confira-se: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do cumprimento de sentença (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp

1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011). Dessa feita, impõe-se a condenação da exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 10% sobre a diferença apurada. Por fim, não se verificam motivos suficientes para a revogação da gratuidade da justiça anteriormente deferida à exequente, notadamente porque o crédito se refere a prestações vencidas de benefício previdenciário, verba de natureza alimentar. Com efeito, o pagamento dessa importância não desnatura, por si só, a insuficiência de recursos para arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 98 do CPC/2015. Entendimento que encontra amparo na Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do julgado abaixo transcrito: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECIPROCIDADE DAS DÍVIDAS. DESCABIMENTO. A manutenção da condição de assistido pela gratuidade processual não é elidida pelo fato de a parte segurada ter créditos a receber, dado o fato de se cuidar de verba de natureza alimentar. A reciprocidade da dívida está a exigir que credor e devedor sejam as mesmas pessoas e, in casu, na impugnação ao cumprimento de sentença, os procuradores são credores da parte segurada a título de honorários advocatícios, ao passo que, na ação de cognição, a autarquia é devedora dos aludidos honorários, cujo credor é o causídico (Lei n. 8.906/94, artigo 23). Impossibilidade de compensação. Precedentes do STJ. Agravo de instrumento improvido. (AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 585642 - 0013806-24.2016.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DANTAS, 8ª Turma, julgado em 20/03/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA: 03/04/2017). 3. Conclusão. Diante do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 229/233). Condeno o exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% sobre o excesso de execução, correspondente à diferença entre a quantia calculada pela exequente (fls. 187/189) e os valores homologados (fls. 229/233). Entretanto, por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exigibilidade enquanto persistir o estado de hipossuficiência, por até 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado desta sentença, extinguindo-se a obrigação após o esgotamento deste prazo, nos termos do artigo 98, 2º e 3º, CPC. Com a preclusão desta decisão, expeçam-se requisições para pagamento do crédito principal e dos honorários devidos ao advogado da parte autora. Se houver interposição de recurso, os valores das requisições de pagamento deverão ser limitados à parte incontroversa. Disponibilizados os valores em conta, intemem-se os favorecidos para efetuar o respectivo saque. Vale lembrar que o saque, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e está sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, salvo quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os valores recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, 1º, da Lei nº 10.833/2003. Oportunamente, nada mais sendo requerido, venhamos os autos conclusos para extinção na forma do artigo 924, inciso II, do CPC. Intemem-se.